

**DECRETO Nº. 090/2026**

**HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026.**

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 017/2026, objetivando a inexigibilidade de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de especializado para o fornecimento do aplicativo govfácil – licença intermediária. este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (cauc), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a rcl, acesso a informações do ibge, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. além destas funcionalidades, a licença intermediária acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, no município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>GOVFACIL GESTÃO &amp; TECNOLOGIA LTDA</b>	<b>R\$ 62.725,59</b>

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 08 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3526 Página 163-164 Ano: XV

Data: 11/05/2026

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iporã/PR, com o objetivo de modernizar a gestão, simplificar o acesso aos serviços públicos e fortalecer a transparência.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Governo Digital: ecossistema que integra serviços públicos, dados e tecnologias para gerar valor público;

II — Carta de Serviços ao Usuário: documento que informa os serviços prestados pelo órgão, as formas de acesso e os padrões de qualidade;

III — Autosserviço: modalidade de prestação de serviço em que o usuário realiza as etapas de forma autônoma em ambiente digital.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** A Política Municipal de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:

I — a desburocratização e a modernização da relação do poder público com a sociedade;

II — a disponibilização de serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

III — o uso de linguagem clara e compreensível;

IV — a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

V — a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VI — a simplificação dos procedimentos administrativos;

VII — a eficiência na prestação dos serviços públicos;

VIII — a transparência pública;

IX — a inovação tecnológica.

## **CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades municipais deverão manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá ser publicada no portal oficial do Município.

**Art. 5º** A Carta de Serviços é componente essencial para a prestação digital e deve conter, no mínimo:

I — os serviços oferecidos e os requisitos para acesso;

II — o tempo estimado para atendimento;

III — os canais de atendimento disponíveis;

IV — o prazo máximo para prestação do serviço;

V — as formas de acompanhamento das solicitações.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS**

**Art. 6º** O Município promoverá a digitalização progressiva dos serviços públicos, priorizando o autosserviço e a eliminação de exigências desnecessárias de documentos que já constem na base de dados da Administração.

**Art. 7º** Fica autorizada a utilização de assinaturas eletrônicas e digitais nas interações entre os órgãos municipais e entre estes e os cidadãos, observadas as disposições da legislação federal vigente.

## **CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)**

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais pelo Município deverá observar a finalidade pública e a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal designará, por meio de Portaria, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º Compete ao Encarregado:

I — aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados;

II — prestar esclarecimentos e adotar providências;

III — orientar os servidores municipais acerca das práticas de proteção de dados pessoais;

IV — atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

## **CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10.** O Município manterá o Portal da Transparência atualizado, garantindo o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos e legíveis por máquina.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá elaborar Plano Municipal de Transformação Digital contendo metas, cronograma e diretrizes para modernização e digitalização dos serviços públicos municipais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:F217343E

## **GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 090/2026**

### HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 017/2026, objetivando a inexigibilidade de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de especializado para o fornecimento do aplicativo govfácil – licença intermediária. este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (cauc), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a rcl, acesso a informações do ibge, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. além destas funcionalidades, a licença intermediária acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, no

município de Iporã/PR., tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	R\$ 62.725,59

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 08 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:3CD86E00

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**

A agente de contratação comunica aos interessados no edital de Inexigibilidade nº 017/2026, que tem por objeto a inexigibilidade de pessoa jurídica da área da saúde para prestação de serviços de especializado para o fornecimento do aplicativo govfácil – licença intermediária. este aplicativo é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (cauc), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a rcl, acesso a informações do ibge, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. além destas funcionalidades, a licença intermediária acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via whatsapp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, no município de Iporã/PR, que a relação sequencial de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar do primeiro, conforme se segue:

CLASSIFICAÇÃO	
1º	GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 41.886.613/0001-55

Município de Iporã-PR, aos 08 dias de maio de 2026

**JANAINA BERGAMIN PEREIRA**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:3F94A6B3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 685/2026**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA DOMINGOS BARRETO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 14 de abril de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA DOMINGOS BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 501.xxx.xxx-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de abril de 2026.

Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 08 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:82542886

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 686/2026**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA EDNA DOMINGOS BARRETO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE:**

I – Conceder, no dia 17 de abril de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **EDNA DOMINGOS BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 501.xxx.xxx-15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVICOS GERAIS (FEMININO)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de abril de 2026.

Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 08 de maio de 2026.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C5D666CA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 687/2026**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARCIAL A SERVIDORA MARIA AUGUSTA RIBEIRO DA ROCHA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO DA SILVA** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-263/2026;

*o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;*